



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0319.0/2021

Denomina Emília de Oliveira o ginásio de esportes da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Marcus Rauh, no Município de Indaial.

Autor: Deputado Jerry Comper
Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.08, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende denominar de Emília de Oliveira, o Ginásio de Esportes da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Marcus Rauh, no Município de Indaial.

A matéria foi lida no expediente da 82ª Sessão do dia 25 de agosto de 2021, e nesta Comissão de Justiça, emitimos voto às fls.09/10, pela necessidade de diligência do feito ao autor, para que fosse juntada aos autos, consoante disposição legal (Lei Estadual nº 16.720/2015) a declaração negativa ou positiva da Secretaria de Estado da Educação certificando que até esta data, nada consta nos registros daquele órgão da Administração Pública concernente à denominação do referido ginásio de esportes, e na mesma linha, que não haja contra a homenageada sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos na legislação pertinente ao tema. Que o voto emitido, restou acompanhado pela unanimidade dos demais deputados conforme folha de votação (fls.11). Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Trata-se de matéria que visa atribuir denominação a ginásio de esportes de Escola de Ensino Fundamental, desejo este que resta expressado pela comunidade escolar, na medida em que atribui a figura notoriamente reconhecida na região, consoante se depreende pelos argumentos contidos no termo de consentimento juntado às fls.06, subscrito pela Direção e pela Associação de Pais e Professores (APP) da aludida escola.

Que foram devidamente juntados os indispensáveis documentos faltantes quando do meu pedido de diligências ao autor da matéria, conforme se denota às fls.13/17 (A declaração negativa ou positiva da Secretaria de Estado da Educação certificando que até esta data, nada consta nos registros daquele órgão da Administração Pública concernente à denominação do referido ginásio de esportes e a certidão criminal atestando nada consta no nome da homenageada). Assim, em relação aos aspectos legais, restaram cumpridas as exigências da Lei Estadual nº 16.720, de 2015, no que toca à devida instrução das matérias que visem à denominação de bens públicos.

Assim, não vislumbrando nenhum óbice para a regular tramitação, e, notando que a proposição não contraria o interesse público, voto no âmbito desta Comissão pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0319.0/2021, devendo seguir à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, conforme despacho às fls.02, do 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator